



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul  
Procuradoria-Geral do Município

LEI Nº 4.539, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Publicado por afixação no painel de informações  
da casa, de 27/03/26 a 04/04/26  
Laotto  
Diretor Legislativo

**Autoriza o reajuste anual do vale-alimentação aos servidores municipais pertencentes ao Poder Executivo de Sapucaia do Sul, dos cargos do magistério, no percentual de 5% (cinco por cento).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**, faço saber que em cumprimento ao disposto no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

**Considerando** o art. 6º, da Lei Municipal nº 4.194, de 28 de abril de 2022;

**Considerando** o parágrafo único, do Art. 4º da Lei nº 4.297, de 23 de maio de 2023;

**LEI:**


**Art. 1º** Fica autorizado o reajuste anual do vale-alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo do município de Sapucaia do Sul, dos cargos do magistério, e demais cargos da área da Educação que tenham seus salários contemplados pelo FUNDEB, em especial: atendente de educação infantil, auxiliar de disciplina, auxiliar municipal – atendente de creche, auxiliar municipal – auxiliar administrativo, auxiliar municipal – servente escolar, oficial municipal – profissional de apoio, oficial municipal – tradutor intérprete de línguas e secretário de escola, para o período de 2026, no percentual de 5% (cinco por cento).

Parágrafo único. O reajuste de que trata o caput deste artigo, retroagirá ao dia 01 de janeiro de 2026.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Publicado por afixação no  
painel de informações da  
casa, de 27/03/26 a 04/04/26  
Lei nº 4539  
Tuciana  
CGM  
Registre-se e Publique-se

  
Sapucaia do Sul, 24 de março de 2026.  
Volmir Rodrigues  
Prefeito Municipal